

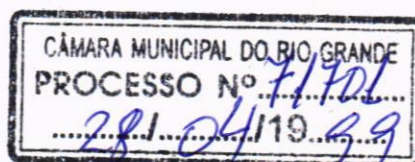


MENSAGEM/089

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 23 de Abril de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a V.Ex^a. o incluso Projeto de Lei nº 016 que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 DA LEI Nº 3.514/80”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, de 23 de abril de 1999.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
98 DA LEI Nº 3.514/80".**

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 98 da Lei nº 3.514/80, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 98 - Conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães classificados como de guarda e briga, sem bocanheira, guia e identificação do mesmo e de seu dono, implicando nessas omissões, o recolhimento do animal ao depósito municipal e pagamento de multa e outras despesas pertinentes."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de abril de 1.999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

- 35 -

Artigo 95 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Artigo 96 - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento da multa e da manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Apreendido o animal encontrado solto na via pública, sem que o seu proprietário o retire no prazo previsto neste artigo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, procedida de necessária publicação.

Artigo 97 - Na zona urbana, não é permitida a instalação de estábulos ou cocheiras, nem a criação de animais, sob pena de multa, além da obrigação de desmanchar a obra.

Parágrafo Único - Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo nº 46 deste código, é permitida a manutenção de estábulos, cocheiras e semelhantes, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Artigo 98 - É proibido conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães que não estejam convenientemente presos e acalçados.

Artigo 99 - São obrigatórias a vacinação anual dos cães contra a raiva e a purga periódica contra a equinocercose.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71.701

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de 5 de 1999

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 834/99
Processo n.º 71.701

Rio Grande, 10 de junho de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera a Redação do artigo 98, da Lei nº 3.514/80.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 98, DA LEI N.º 3.514/80.”

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 98 da Lei nº 3.514/80, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 98- Conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães classificados como de guarda e briga, sem bocanheira, guia e identificação do mesmo e de seu dono, implicando nessas omissões, o recolhimento do animal ao depósito municipal e pagamento de multa e outras despesas pertinentes.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº

6777

PROCESSO Nº

71701

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	12		

DATA: 09.06.99

Secretário

ATA Nº 6776

PROCESSO Nº 71701

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	1		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	1		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	1		
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS		✓	
12	JURANDY DOS SANTOS	1		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	1		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	1		
19	RAMONA PEREIRA	1		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	13	01	

DATA: 07.06.99


SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.311, de 16 de junho de 1999.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 98, DA
LEI Nº 3.514/80”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 98 da Lei nº 3.514/80, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 98 – Conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães classificados como de guarda e briga, sem bocanheira, guia e identificação do mesmo e de seu dono, implicando nessas omissões, o recolhimento do animal ao depósito municipal e pagamento de multa e outras despesas pertinentes.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/SMAPMA
ABC/SMOV/SMSU/GABEX/Publicação